



Protocolo n° 20.872.996-9

CONTRATO N° 57/2023

Termo de Contrato n° 57/2023 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e EURO TRUCK IMPLEMEN-TOS RODOVIÁRIOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF n° 045.885.439-54 e EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.311.243/0001-27, com sede à Rodovia Antônio Gasparin, n° 5800, bairro Bacaetava, Colombo/PR, CEP 83.415.070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio representante, Sr. EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n° 031.053.329-52, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 015/2023 (Protocolo nº 18.623.943-1), cuja homologação foi realizada na data de 19/06/2023 e publicada no DED n° 346/2023, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de veículos zeroquilômetro, do tipo furgão, adaptado como unidade móvel de atendimento para os Programas de Atendimento Itinerante da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Veículo automotor tipo FURGÃO. Adaptado. Zeroquilômetro. Monobloco. Teto alto. Cor branca. Motor 2.2 Diesel	2	Mercedes Benz Sprinter 416 CDI 14m³ Teto Alto	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:42:25 -03'00'

Página 1 de 13





Turbo com potência mínima 129cv. Capacidade de combustível de 701. Distância entre eixos de no mínimo 3.300mm. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700mm. Altura do compartimento de carga de no 1.800mm. Largura compartimento de carga de no mínimo 1.750mm. Divisória entre compartimento do motorista compartimento de carga. Tração 4x2. Ar-condicionado original de fábrica. Tomada 12v. Entrada USB para carregador de celulares. Película solar automotiva instalada nos vidros com transparência mínima permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Equipamento de Navegação Global (GPS). Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVEL L7. Bateria de no mínimo 90 Ah ou duas de 50 Ah, alternador e cabeamento compatíveis. Equipamento acessibilidade tipo rampa manual ou elevador, conforme ABNT NBR 15646 homologada pelo INMETRO, de acesso porta traseira. E demais especificações do Termo Referência.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

2.2. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e anexos, e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRA-TADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no procedimento da contratação elencado no preâmbulo, seu respectivo Termo de Referência e anexos, bem como na proposta comercial apresentada pela CON-TRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.
- 3.2. Cabe à Contratada a apresentação do projeto de customização à DPE/PR em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá ser preliminarmente aprovado como requisito para início dos prazos de entrega, conforme item 15.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:42:05 -03'00'

Página 2 de 13





O presente contrato é originário do Pregão Eletrônico referenciado em epígrafe, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90 e o Decreto Estadual nº 7.303/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).
- No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribui-6.2. ções fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
 - 7.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
 - 7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositi-VO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:41:41 -03'00'

Página 3 de 13





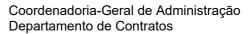
- O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e fede-
 - 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho:
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
 - 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
 - 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATA-DA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas dife-7.7. rentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:41:19 -03'00' Página 4 de 13







- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.
- 7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE:
- Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 8.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE Dados: 2023.09.15 17:40:56 -03'00'

Página 5 de 13





correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

- 8.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 8.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em 04/05/2023 conforme mov. 80 dos autos 18.623.943-1), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei n° 15.608/2007.
- Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
 - 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
 - 9.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC;
 - 9.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M; ou
 - 9.3.4. Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna a IGP-DI.
- Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado:
- 9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12

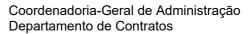
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:40:33 -03'00'

Página 6 de 13







(doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão:
- 9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;
- 9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;
 - 9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos 10.2.1. assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocor-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE

Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952 Dados: 2023.09.15 17:40:13 -03'00'

Página 7 de 13





rências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos: Fonte de Recursos: 250 - Diretamente arrecadados. Detalhamento da despesa orçamentária: 4.4.90.52.52 - Veículos...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DAS PARTES

- 12.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.
- 12.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo permitido na legislação.
 - Eventuais supressões que superem o limite acima referido pode-12.2.1. rão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.
- 12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no proce-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:39:50 -03'00'

Página 8 de 13





dimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

- 13.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 13.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 13.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.9. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que sejam refeitos ou corrigidos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:39:28 -03'00' Página 9 de 13





- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos objetos prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 15.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:
 - I Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
 - II Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
 - III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada procedimento específico;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por **EVANDRO JOSE DE** Dados: 2023.09.15 17:39:06 -03'00'

Página 10 de 13





- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- I) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não manutenção da proposta;
 - c) abandono da execução contratual;
 - d) inexecução contratual.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
 - a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
 - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 16.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE Dados: 2023.09.15 17:38:43 -03'00'

Página 11 de 13





- 17.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 17.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no pro-17.3.2. cesso da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - Judicial, nos termos da legislação. 17.3.3.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 18.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE Dados: 2023.09.15 17:43:53 -03'00'

1 A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 12 de 13





EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952 Dados: 2023.09.15 17:37:32 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 13 de 13





Documento: C572023.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 18/09/2023 16:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:37, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:38, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:39, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:39, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:40, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:40, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:40, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:41, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:42, Evandro Jose de Araujo em 15/09/2023 17:43.

Assinatura Simples realizada por: Luciana Furtado Rocha Pereira (XXX.424.929-XX) em 18/09/2023 15:48 Local: DPP/DPC, Patricia Naomy Shibata (XXX.482.648-XX) em 19/09/2023 13:06 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo 20.872.996-9 por: Luciana Furtado Rocha Pereira em: 18/09/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA DE EMPENHO

<u>Identificação</u>

N. Documento 23000839 Tipo de Documento OC Data de Emissão 01/09/23

Pedido de Origem 23000677 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 01/09/23

Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 0015/2023 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletronico

Reserva Saldo N. Contrato

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

<u>Credor</u>

Endereço ROD ANTONIO GASPARIN, 5800 - BRCAO 01 - BACAETAVA

1851267 - EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

COLOMBO - PR BR

CEP 83415070

Banco/Agência

Conta

Credor

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905252 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Histórico

Aquisição de 2 furgões adaptados para serem utilizados como Unidade Móvel de Atendimento (itinerante) da Defensoria Pública. PE 0015/2023. P.: 18.623.943-1. - P.I. 20.872.996-9.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 14/09/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

CNPJ

R5843500A 14/09/23 21:38:55 Criador por VANANIAS

Tp. Contrato

06.311.243/0001-27

Página 1





Documento: 23000839EUROTRUCKFundo.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Vania Nobrega Ananias em 14/09/2023 21:40, Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 15/09/2023 11:26.

Inserido ao protocolo **20.872.996-9** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 14/09/2023 21:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Quarta-feira 20 de setembro de 2023 **Ano 02 | Número 410**

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO N°57/2023

Protocolo: 20.872.996-9 Pregão Eletrônico nº

015/2023

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Objeto: fornecimento de veículos zeroquilômetro, do tipo furgão, adaptado como unidade móvel de atendimento para os Programas de Atendimento Itinerante da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

Vigência: será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor total do Contrato: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos; Fonte de Recursos: 250 - Diretamente arrecadados. Detalhamento da despesa orçamentária: 4.4.90.52.52 - Veículos.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

RESOLUÇÃO DPG № 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Designa defensor público substituto

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2023;

CONSIDERANDO o período de férias das defensoras públicas *Luciana Tramujas Azevedo Bueno e Thatiane Barbieri Chiapetti*;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.014.419-6:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação),

RESOLVE

